





PROCESSO IFPR

N° 23411.003424/2011-51

CONTRATO

Nº 17/2011

TERMO DE CONTRATO N.º 17/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ -IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página21 e de acordo com o art. 5º do Ato Orcamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: A empresa AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIBS Quadra 03, Conjunto "C", Lote 29, Parte, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob n º 11.416.247/0001-00, aqui representada por seu representante legal Senhor. FREDERICO JOSÉ NUNES DA SILVA MEDEIROS, portador do CPF n.º 823.890.559-15 e RG 39750072.5 SSP/SP, têm justo e acertado o seguinte:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003424/2011-51, decorrente da adesão como Òrgão Não Participante a Ata de Registro de Preços da ESAF, Pregão 24/2010, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.391, de 2001, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de servicos gráficos, sob demanda, conforme especificações abaixo:

MODELOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÉ-IMPRESSÃO 01 COR	PRÉ-IMPRESSÃO	1.000	74,19	74.188,21
2	PRÉ-IMPRESSÃO 2 CORES	PRÉ-IMPRESSÃO	1.000	93,50	93.502,13





INSTITUTO FEDERAL PARANÁ





3	PRÉ-IMPRESSÃO 4 CORES	PRÉ-IMPRESSÃO	1.000	178,94	178.937,86
4	PAPEL OFF-SET	KG	75.000	1,66	124.148,79
5	PAPEL COUCHÊ	KG	50.000	1,58	78.903,08
6	PAPEL RECICLADO	KG	25.000	1,80	45.046,90
7	PAPEL DUO DESIGN	KG	30.000	2,32	69.700,56
8	PAPEL POLÉN SOFT	KG	25.000	2,35	58.765,47
9	PAPEL SUPERBOND	KG	50.000	2,37	118.326,21
10	CARTOLINA	KG	25.000	2,48	61.918,18
11	WETERPRINT (TELADO)	KG	25.000	5,93	148.262,80
12	PAPEL CARTÃO SUPREMO	KG	50.000	2,19	109.634,94
13	IMPRESSÃO OFF-SET 01 CÓR	MILHEIRO ½ FOLHA	12.000	18,52	222.223,78
14	IMPRESSÃO OFF-SET 2 CÓR	MILHEIRO ½ FOLHA	8.000	36,87	294.935,04
15	IMPRESSÃO OFF-SET 4 CÓR	MILHEIRO ½ FOLHA	5.000	73,32	366.578,35
16	IMPRESSÃO DIGITAL 4 CORES	FOLHA 297x420 mm	50.000	5,93	296.525,60
17	DOBRA	MILHEIRO	500	5,93	2.965,26
18	ALCEAMENTO	MILHEIRO DE CADERNO	500	2,38	1.190,53
19	PLASTIFICAÇÃO 1 FACE	MILHEIRO DE 1/2 FOLHA	. 500	110,96	55.342,92
20	PLASTIFICAÇÃO BOPP 1 FACE	MILHEIRO DE ½ FOLHA	500	167,21	83.603,75
21	CAPEAMENTO CANOA 2 GRPS	MILHEIRO	500	45,09	22.546,17
22	CAPEAMENTO BROCHURA	MILHEIRO	500	134,40	67.201,11
23	CAPEAMENTO ESPIRAL 9MM	PEÇA	10.000	2,04	20.393,23
24	CAPEAMENTO ESPIRAL 12MM	PEÇA	10.000	2,14	21.358,93
25	CAPEAMENTO ESPIRAL 17MM	PEÇA	10.000	2,57	25.653,44









INSTITUTO FEDERAL PARANÁ





Pró-Reitoria de Administração

				TOTAL	3.059.000,00
30	SHIRINK INDIVIDUAL	UNID	50.000	0,19	9.259,33
29	COSTURA COM LINHA DE NYLON	PEÇA	5.000	71,35	356.739,61
28	FACA ESPECIAL	PEÇA	100	94,87	9.486,55
27	CORTE/VINCO/ FECHAMENTO	MILHEIRO	500	68,73	34.367,43
26	CAPEAMENTO EM WIRÊ-O	PEÇA	5.000	1,46	7.293,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de contrato, bem como às obrigações assumidas no processo já citado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem expressamente:

- I Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico ESAF nº 24/2010.
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 59 a 62 do já citado processo.
- III Ata de Registro de Preços nº 01/2011, às fis. 63 do citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. 14 a 51 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Primeiro A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.





INSTITUTO FEDERAL DO PARANA 5 - CEP-80230-150 - Guriuba - Paraná - Brasil - Fone/Fax. (41) 3535-1601







CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = (I - Io). P

lo

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado:

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

O compromisso de execução dos serviços só será caracterizado mediante a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada entregar os serviços, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo fiscal do contrato, em qualquer unidade do IFPR.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor. Pedro Paulo Boaventura Grein, cargo Programador Visual, CPF 034.391.579-03 e SIAPE 1681216.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.











Parágrafo Segundo - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato ou seu Substituto.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto— A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

 ${f Parágrafo\ Quinto- \acute{E}}$ facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço;
- 8.2 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.
- 8.3 A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15(quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda à exigências contidas no Edital, e estará condicionado à regularização da CONTRATADA no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta *on-line* no citado sistema.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- 9.1 Fornecer todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços gráficos discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra e demais despesas pertinentes, serão por conta da Contratada.
- 9.2 Os materiais produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, etiquetados pela CONTRATADA, conforme a indicação na Ordem de Serviço.
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, todas as condições exigidas de cadastramento, habilitação e qualificação;
- 9.4 A Contratada deverá fragmentar qualquer material personalizado que venha a ser descartado pelo controle de qualidade, durante a produção ou rejeitado após a entrega, antes de eventual comercialização, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido de material com a imagem da CONTRATANTE.
- 9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento formal da Contratante;
- 9.6 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;













- 9.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.8 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 031158, Ação 2992, Fonte 0112, Natureza de Despesa 33.90.39 e Unidade Gestora 151052.

Parágrafo Primeiro – Da Nota de Empenho - Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 802343, de 03 de dezembro de 2011, a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.059.000,00 (três milhões e cinquenta e nove mil reais) correspondente ao somatório dos serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com os preços cotados pelo fornecedor registrado em sua proposta final de preços.

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não é absoluto, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não contratar todos os servicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no contrato.

Parágrafo Segundo - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE informará formalmente à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

Parágrafo Quarto - No caso de haver pendências na entrega dos objetos por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Quinto - Antes do pagamento será verificada no SICAF, mediante consulta on-line ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da CONTRATANTE, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual



INSTITUTO FEDERAL DO PARANA Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fatz (41) 3535-1600







período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- I impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;
- II multa de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, aplicável por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando então não mais atenderá o interesse da ESAF; e
- III **multa** de 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de serviço, por descumprimento do disposto nos subitens 8.1, 8.2, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8 da Cláusula Oitava deste contrato. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as dos incisos II a III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.













Curitiba, 05 de dezembro de 2.011.

PELA CONTRATANTE

GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

INSTITUTO / FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR

PELA CONTRATADA

FREDERICO JOSÉ NUNES DA SILVA MEDEIROS

Representante Legal

AGBR COMERCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LIDA

TESTEMUNHAS

Fiscal do Contrato

Nome: Pedro Paulo Boaventura Grein

CPF: 034.391.579-03

Nome: Rosangela Pereira Costa Braco

CPF: 703.538.911-34

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 17/2011 celebrado entre o IFPR e a AGBR Comércio, Serviços Gráficos, Impostação e Exportação Ltda.

